

RESOLUÇÃO Nº 030/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos da Carta S/Nº, subscrita pela representação da permissionária do STPP/RMR Auto Viação Cruzeiro Ltda., protocolada neste CTM, sob o nº D214499-6/2015, em 21 de setembro de 2015, solicitando a transferência das linhas nºs 178, 189, 191, 195, 196, 197, 198 e 199, operadas pela permissionária do STPP/RMR Auto Viação Cruzeiro Ltda., para a permissionária do STPP/RMR, Expresso Vera Cruz Ltda. e despachos anexados no seu anverso;





Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO os termos da Carta S/Nº, subscrita pelas representações em conjunto pelas permissionárias do STPP/RMR Auto Viação Cruzeiro Ltda., e Expresso Vera Cruz Ltda., protocolada neste CTM, sob o nº D216338-0/2015, em 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO os termos dos Art. 36, 38 e 39 do Regulamento de Transporte Público de Passageiros do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do despacho nº 134/2015 da Coordenadoria Jurídica do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**;

CONSIDERANDO os termos do despacho no anverso do Diretor de Operações do CTM, não vislumbrando nenhum óbice legal que impeça a referida cessão da transferência das linhas 178, 189, 191, 195, 196, 197, 198 e 199, todas operadas pela permissionária Auto Viação Cruzeiro Ltda., para a permissionária Expresso Vera Cruz Ltda., desde que a sucessora garanta os cumprimentos estabelecidos pelo CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a suspensão da operação das linhas de ônibus 178, 189, 191, 195, 196, 197, 198 e 199, pela empresa permissionária Auto Viação Cruzeiro Ltda., e transferir essa operação para a permissionária Expresso Vera Cruz Ltda., conforme quadro abaixo.

Código e nome da Linha	Operadora Atual	Operadora Futura
178- Porto Suape/ TI Cabo	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
189- Cabo/Porto de Galinhas/Suape	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
191- Recife/Porto de Galinhas	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
195- Recife/Porto de Galinhas (Opcional)	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
196- Nossa Senhora do Ó/Porto de Galinhas	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
197- Cabo/Ipojuca	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
198- Ipojuca/ TI Cabo	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.
199- Camela/ TI Cabo	Auto Viação Cruzeiro Ltda.	Expresso Vera Cruz Ltda.



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, tornando seus efeitos válidos a partir do cumprimento de todas as exigências do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, com data de início de operação definida por esse Consórcio, através da emissão de Portaria.

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 2015.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

